



RESOLUÇÃO INTERNA Nº 01/2026/IQB, de 22 de junho de 2026.

APROVA A DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA SEMESTRAL DO INSTITUTO DE QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA DA UFAL.

O Conselho do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o que foi deliberado em reunião do Conselho, realizada nesta data.

RESOLVE aprovar critérios gerais para distribuição de carga horária semestral no IQB, nos termos que seguem:

Art. 1º. A carga horária semanal de cada docente não poderá ser inferior a oito horas/aulas, nem superior a vinte horas-aula, por força de Portaria nº 475/85 do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º. A carga horária semanal dos docentes será distribuída com base na razão entre a carga horária total líquida do IQB (Graduação e Pós-graduação) no semestre letivo correspondente e o número total de docentes (efetivos, substitutos, voluntários e visitantes, sendo este último vinculado a Programas de Pós-Graduação do IQB) em atividades no respectivo semestre letivo, respeitando as regras de distribuição de que trata essa Resolução.

§ 1º A carga horária líquida corresponde a carga horária total do IQB, excluindo-se a carga horária atribuída a professores voluntários e visitantes e pós-doutorandos.

§ 2º Para efeitos de carga horária semanal líquida, não serão computadas em duplicidade as horas de atividades docentes resultantes da união de duas ou mais turmas para aulas comuns, no mesmo horário.

Art. 3º. Para efeito de distribuição de carga horária total líquida do IQB, serão consideradas todas as áreas de estudo contempladas no Regimento Interno do IQB.

§ 1º A designação de professores para as disciplinas dos cursos que demandem docentes do IQB observará a seguinte ordem de prioridade:

- I – Disciplinas obrigatórias dos cursos de graduação e pós-graduação do IQB;
- II – Disciplinas optativas dos cursos de graduação e pós-graduação do IQB; e
- III - Disciplinas de outras Unidades Acadêmicas da UFAL.

§ 2º As disciplinas de Pesquisa Química 01 e 02 do curso de Bacharelado em Química serão responsabilidade da coordenação do respectivo curso, sem contabilização de carga horária.

§ 3º A coordenação de estágio do Curso de Química Tecnológica e Industrial contabilizará como 02 (duas) horas semanais.

Art. 4º. Todas as disciplinas de Pós-Graduação e Graduação serão consideradas para o cálculo da carga horária total líquida do IQB, e todos programas de pós-graduação da UFAL serão contabilizados.

§ 1º A carga horária máxima na pós-graduação deverá ser de 04 (quatro) horas, independente do grupo ao qual pertença o docente.

§ 2º Para fins de contabilização de distribuição de carga horária semestral, o docente poderá ministrar até 60 (sessenta) horas anuais em quaisquer programas de Pós-graduação da UFAL.

Art. 5º. Para efeito de distribuição de carga horária do IQB serão consideradas as seguintes categorias de docentes:

I – **Grupo A:** Docentes que ocupam cargos de Reitor(a), Vice-reitor(a) e Pró-reitor(a) da UFAL.

II – **Grupo B:** Diretor(a), Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação sediados no IQB (PPGQB, PROFQUI, PROFNIT e RENORBIO) devem ministrar o mínimo de 08 (oito) horas, podendo solicitar junto ao conselho redução de carga horária.

Parágrafo único. Entende-se por Programas de Pós-Graduação sediados no IQB aqueles que possuem o setor administrativo em funcionamento nesta Unidade Acadêmica.

III – **Grupo C:** Vice-Diretor(a) do IQB e Docentes em Atividades Administrativas da Gestão Central da UFAL que não geram vaga de professor substituto para a Unidade Acadêmica.

IV - **Grupo D:** Docentes vinculados a Programas de Pós-Graduação, Coordenação de Extensão e Coordenação de Estágio dos cursos de Licenciatura em Química.

Parágrafo único. Em decorrência do fluxo administrativo diferenciado, da quantidade de discentes atendidos e da obrigatoriedade do acompanhamento dos estágios do Curso de Licenciatura em Química em 04 (quatro) semestres letivos, abrangendo os turnos diurno e noturno, considera-se, para fins de enquadramento no Grupo D, exclusivamente a Coordenação de Estágio da Licenciatura em Química.

V – **Grupo E:** Representante titular de Pesquisa e Desenvolvimento (PIBIC e PIBITI), Professor Efetivo com contrato de 20 (vinte) horas, Professor Substituto com contrato de 20 (vinte) horas, e docentes que não estão vinculados a Programas de Pós Graduação, porém possuem atividades de pesquisa e/ou extensão não curricular por meio da

orientação de alunos de PIBIC, PIBITI e PIBID cadastrados no SIGAA ou com portaria vigente, e em andamento durante o semestre letivo corrente.

VI – **Grupo F:** Professores(as) efetivos(as) que **não** se enquadram nos grupos A a E.

VII – **Grupo G:** Professores(as) substitutos(as) com contrato de 40 (quarenta) horas.

VIII – **Grupo Especial:** Professores(as) Voluntários(as), Pós-doutorandos e Visitantes.

Parágrafo único. Os docentes enquadrados no Grupo Especial não estarão sujeitos aos limites mínimos e máximos de carga horária previstos neste Regimento, devendo a carga horária ser definida em comum acordo entre o docente e a Direção do IQB, observadas as necessidades acadêmicas da Unidade.

Art. 6º. No intuito de atender às responsabilidades acadêmicas (ensino, pesquisa, extensão e gestão) e respeitar as diferentes contribuições dos professores do IQB, para efeito de distribuição da carga horária serão considerados as seguintes sugestões correspondentes aos grupos A a G, na sequência de prioridade discriminada na Tabela 1 – carga horária mínima e máxima sugerida para atendimento às demandas acadêmicas do IQB.

Prioridade	Grupo	Faixa de Carga Horária Sugerida
1	G	12 a 20 horas-aula
2	F	12 a 14 horas-aula
3	E	10 a 12 horas-aula
4	D	08 a 10 horas-aula
5	C	08 a 8 horas-aula
6	B	0 a 8 horas-aula
7	A	0 a 8 horas-aula

Parágrafo único. A carga horária mínima semanal será de 08 (oito) horas-aula, exceto para os docentes enquadrados nos Grupos A e B e grupo especial, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º De acordo com a Tabela 1, a carga horária semanal ultrapassando o mínimo de 08 (oito) horas, atribuída por lei, deverá ser preenchida, quando for o caso, obedecendo-se a seguinte ordem:

I - Blocos de até 08 (oito) horas-aula para cada professor do grupo F;

II - Blocos de até 04 (quatro) horas-aula para cada professor do grupo E; e

III - Blocos de até 02 (duas) horas-aula para cada professor do grupo D.

Parágrafo único. Este critério será aplicado até que toda a carga horária esteja atribuída.

§ 2º As solicitações de afastamentos devem ser previamente homologadas pelo Conselho do IQB, para efeitos de redistribuição de carga horária.

§ 3º Docentes que necessitem de redução de carga horária, devido a atividades laborais extraordinárias não contempladas no artigo 5º desta Resolução, as quais representam a UFAL, deverão encaminhar solicitação ao Conselho do IQB para apreciação e deliberação.

Art. 7º. Para efeito de distribuição da carga horária das áreas definidas no Art. 3º, serão aplicadas as mesmas considerações utilizadas nos Art. 4º e 5º, sendo a Direção do IQB responsável em informar a atribuição às Coordenações dos Cursos de Graduação e aos docentes.

Art. 8º. Deverão ser observadas ainda as seguintes situações:

I – O(a) professor(a) que exceder a carga horária máxima em um dado semestre, poderá reduzir sua carga horária no semestre posterior.

II – Todo(a) professor(a) está obrigado(a) a ministrar disciplina em qualquer turno (diurno e noturno), de acordo com a necessidade do IQB.

III – As áreas de conhecimento devem discutir pelo rodízio e/ou permanência de docentes em disciplinas da graduação, de acordo com a necessidade do IQB.

IV – Disciplina ministrada por docentes do grupo especial será considerada para a área, não sendo computada a carga horária para nenhum docente específico.

Art. 9º. A distribuição de carga horária semestral deverá ser homologada em reunião do Conselho do IQB.

Art. 10º. Os casos omissos serão julgados pelo Conselho do IQB-UFAL.

Art. 11º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do IQB-UFAL, revogando todas as disposições anteriores.

Prof. Dr. Thiago Mendonça de Aquino
Diretor do Instituto de Química e Biotecnologia/UFAL